



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Xique-Xique - BA

Terça-feira • 29 de dezembro de 2020 • Ano IV • Edição Nº 808



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 708/2020)	2
DECRETO (Nº 709/2020)	4
DECRETO (Nº 710/2020)	7
DECRETO (Nº 711/2020)	10
DECRETO (Nº 712/2020)	14
DECRETO (Nº 713/2020)	16
DECRETO (Nº 714/2020)	19
LEI (Nº 1309/2020)	22
LEI (Nº 1310/2020)	24
LEI (Nº 1311/2020)	45
LEI (Nº 1312/2020)	48
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	49
LICITAÇÕES E CONTRATOS	49
EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 174/2020)	49
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	50
ATOS OFICIAIS	50
RESOLUÇÃO (Nº 03/2020)	50
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	63
ATOS OFICIAIS	63
RESOLUÇÃO (Nº 11/2020)	63
CONTAS PÚBLICAS	79
INFORMAÇÃO DE RECEITA (12 - DEZEMBRO/2020)	79
OUTROS	85
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 201/2020)	85

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 708/2020)



PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 708, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), por 02 (dois) anos, para a empresa **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41.830-492, **para funcionamento de torre de sinal de telefonia móvel – estação rádio base – BAXIQ01**, com área de 459,11 m², com torre de 52 metros de altura, localizada na Rua Mário Rapadura, nº 190, Centro, Xique-Xique, Bahia, CEP 47.400-000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 034/2020/SEMADS/LO,

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada (LO) é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento de empreendimento, cabendo também definir sanções e multas que promovam a preservação ambiental;

CONSIDERANDO que o laudo de Vistoria da Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) dispensa o empreendimento de apresentação de relatório de conformidade das estações de radiocomunicação isentas de licenças para o funcionamento por se enquadrar no Art. 66, da Resolução nº 303, de 2 de Julho de 2002, que trata sobre o regulamento de limitações de Exposição a Campos Elétricos, Magnetismo e Eletromagnetismo na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHZ;

CONSIDERANDO que o empreendimento tem licença para funcionamento de estação, emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou laudo de Medição de Radiação não Ionizante - RNI, no qual a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) certifica que os equipamentos serão operados na faixa de 9 kHz e 300 GHz, portanto, dentro das características e limites de potência conforme a Resolução nº 303/2002, e de acordo com a Lei 11.934/2009, que republica o Regulamento sobre equipamentos de radiocomunicação e radiação restrita,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, à empresa denominada **CLARO S.A**, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0081-21, com sede na Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador, Bahia, CEP 41830-492, **para funcionamento de torre de sinal de telefonia móvel – estação rádio base – serviço de telefonia móvel**, numa área de 459,11 m², com torre de 52 m de altura, localizada na Rua Mário Rapadura, nº 190, Centro, Xique Xique, Bahia, CEP 47400-000, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas em UTM: Latitude=10º 49'28,08"S Longitude= 42º43'33,24" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações na Estação Rádio Base do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMADS.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

II – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção.

III – Apresentar a SEMADS, anualmente (janeiro), relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidade de potência. O referido Laudo deverá estar acompanhado da “ART” (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração de equipamento;

IV – Atender as normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/1995, Resolução CEPRAM n° 1.150/1995 e NBR 10.151/2000);

V – Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

VI – Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agentes de riscos nos locais de trabalho para os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo;

VII – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

VIII – Instalar placa padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,00m x 1,40m;

Art.2° O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art.3° Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art.4° Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instância no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 709/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 709, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Licença Unificada (LS/ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos para o **Loteamento Caputti**, localizado na Fazenda Lazienda Caputti, zona rural de Xique-Xique, Bahia, concedida à **CAPUTTI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ sob nº 14.120.108/0001-22, situada à Rodovia Margarida da Graça Martins, s/nº, km 20, CEP 14420-280, Piracicaba-São Paulo.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 034/2020/SEMADS/LU/SEMADS,

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a Resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento, bem como para estabelecer prazos de validade do licenciamento;

CONSIDERANDO que a Licença de Implantação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite a instalação do empreendimento, como atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o município está em constante crescimento populacional e que o processo de licenciamento ambiental de loteamentos residenciais urbanos constrói um importante instrumento de gestão da expansão urbana;

CONSIDERANDO que os aspectos ambientais referentes ao meio natural (fatores geofísicos e bióticos) ou ao meio construindo, urbano (fatores socioeconômicos e culturais) são mitigados, tendo como meta final a qualidade do meio ambiente e promover a melhoria da qualidade de vida da população;

CONSIDERANDO que a implantação deste empreendimento é de interesse social e que o mesmo possui relevante geração de emprego direta e indiretamente para o município;

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potenciais empregadores de mão de obra do Município de Xique-Xique/BA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Licença Simplificada com autorização para supressão vegetal, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **CAPUTTI APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº 14.120.108/0001-22, situado à Rodovia Margarida da Graça Martins, s/nº, km 20, CEP 14420-280, Piracicaba, São Paulo, para a implantação do empreendimento denominado **Loteamento Caputti**, localizado na Fazenda Lazienda Caputti, zona rural de Xique-Xique, Bahia, com área total de 48,389 ha, com supressão vegetal de 30,00ha destinada à implantação de 368 lotes medindo 600 M² cada, conforme coordenadas geográficas: LAT=10º.51'43.59" S LON=42º44'23,09.23" O, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações no projeto executivo no empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Fica contemplado no inventário florestal o volume estimado de 333,370 m³, que corresponde a 500,055 st. de lenha, proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *Angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Realizar ações mitigadoras dos impactos gerados;

XII – Desenvolver programas de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outras, em conformidade com a Lei Estadual n° 12.056/2011;

XIII – Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamento de proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE;

XIV – Não permitir o acesso de pessoas estranhas, cuja mão de obra não esteja contratada para a execução de serviços no local do empreendimento;

XV – Deverá o empreendimento apresentado projeto acompanhado da ART, para drenagem de águas pluviais aprovadas pela Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Públicos do Município – prazo 90 dias;

XVI – Deve o empreendimento realizar a arborização do referido loteamento, garantindo que os loteados façam a manutenção das referidas árvores através de um termo de Compromisso firmado entre os mesmos;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

XVII – Deve empreendimento garantir a porcentagem destinada à área verde e equipamentos, constantes no processo apresentado;

XVIII – Deve o empreendimento executar a pavimentação e a construção do meio fio da área do condomínio antes da entrega dos lotes, de acordo com a legislação vigente referente ao assunto;

XIX – Deve o empreendedor elaborar e executar projeto de Terraplanagem se couber;

XX - Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,30m x 1,50m. Prazo de 30 dias;

XXI - O empreendimento deverá conceder 150 mudas de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal ser entregue na SEMADS no prazo de 30 dias após a publicação da licença, a critério da compensação ambiental.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

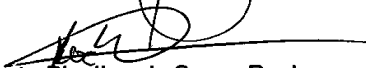
Art.4º Está Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 710/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 710, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Autorização para Supressão Vegetal (ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida à empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, nº 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, com empreendimento na **Fazenda Judeia**, situada na BA 052, km 16, zona rural do Município de Xique-Xique, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 039/2020/SEMADS,

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar nº 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada;

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

RESOLVE:

Art.1º Conceder Autorização de Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, no local denominado **Fazenda Judeia**, situada na BA 052, km 16, zona rural, Xique-Xique, Bahia, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de 29,49 hectares de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo único – As atividades de que trata o caput do artigo anterior delimitam-se conforme poligonais formadas pelas coordenadas Geográficas: (lat/lon): -10°50'30"650 S e Longitude 42°34'01"310 W, LAT= 10°50'42"130 S LON= 42°34'01"310 W, LAT= 10°50'42"130 S LON= 42°33'31"340 W, LAT= 10°50'37'590 S LON= 42°33'31"340 W, LAT= 10°50'37'590 S LON= 42°33'18"970 W, LAT = 10°50'35'460 S LON= 42°33'18"970, LAT= 10°50'35'460 S LON= 42°33'12"790 W Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 3.732,86 m³, que corresponde a 12.729,49 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

XIV - O empreendimento deverá conceder em até 30 dias, **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art.3º Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art.4º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art.5º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 711/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 711, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre **Licença de Operação (LO)**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida ao a empresa **E.V.ODEKER ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.968.687/0001-89, com sede na rua Rosa Baraúna, Nº 276, centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 039/2020/SEMADS, tendo em vista que consta no **Processo nº 038/2020/LS-SEMADS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que em virtude do processo de dragagem dos sedimentos para a obtenção de areia, possibilita diminuição do assoreamento do curso d'água, facilitando a navegabilidade;

CONSIDERANDO que o município necessita de produtos minerais licenciados para o uso na construção civil, no qual o aumento da oferta de areia, apresenta repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para fins diversos;

CONSIDERANDO que o uso e a ocupação do solo, incluindo a extração de areia, dependem da autorização pública, que é concedida pela união, através da ANM – Agência Nacional de Mineração;

CONSIDERANDO que a Licença de Operação é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que todo empreendimento que usa e explora matéria prima de recurso mineral depende de expressa autorização do órgão competente, conforme estabelece o Código de Mineração Brasileiro, acompanhada da devida anotação de responsabilidade técnica fornecida por profissional legalmente habilitado;

CONSIDERANDO que o direito de prioridade à obtenção da autorização de pesquisa ou registro de licença, atribuído ao interessado cujo requerimento tenha por objeto área considerada livre para a finalidade pretendida, a data da protocolização do pedido na Agência Nacional de Mineração (ANM), atendidos os demais requisitos cabíveis, estabelecido pelo Código de Minas (Decreto de Lei nº 227/1967);

CONSIDERANDO que estes empreendimentos são potencialmente empregadores de mão de obra do município de Xique-Xique/BA;

CONSIDERANDO que a legislação no que trata a resolução CONAMA nº 237/97, que aborda os procedimentos para licenciamento bem como estabelecer prazos de validade do licenciamento emitidos;

CONSIDERANDO que a atividade necessita de Cadastro Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

RESOLVE:

Art.1º Conceder Licença de Operação, válida por 02 (três) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **E.V.ODEKER ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.968.687/0001-89, com sede na rua Rosa Baraúna, Nº 276, centro, CEP: 47.4000-000, Xique-Xique, Estado da Bahia, para extração mineral de areia para fins de construção civil, conforme requerimento formulado ao Agencia Nacional de Mineração (ANM), (Processo nº 871.953/2014), sendo que a lavra está localizada sob as coordenadas Geográficas: X: -10°31'10"190 e Y: -42°34'10"727, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

I – Quaisquer alterações no projeto executivo do empreendimento deverão ser comunicado imediatamente a SEMADS;

II – Efetuar o recolhimento e destinação final adequado de qualquer resíduo sólido das faixas marginais da área requerida, ficando terminantemente proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer resíduos ou produtos, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de suas águas superficiais ou subterrâneas, causarem impactos paisagísticos ou danos ao meio biótico;

III – Priorizar a contratação de mão de obra local no atual estágio do empreendimento com o fim de minimizar o impacto socioeconômico, além do conhecimento das particularidades da região pelos mesmos;

IV – Manter em condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento e derramamentos de óleo e combustíveis;

V – Não dragar a menos de 15 metros da margem do rio evitando danos à mata ciliar e proteção da margem;

VI – Não fazer dragagem em proximidades de ilhas, respeitando 15 metros a montante e a jusante;

VII – Deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP), conforme a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, especialmente previsto no capítulo II, art. 4º e seguintes da referida lei;

VIII – Não utilizar tanques com combustível fixo no local de operação e evitar derramamento de óleos lubrificantes;

IX – Informar imediatamente à Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

X – Colocar sinalização para orientação dos navegantes;

XI – Fornecer aos funcionários EPI (Equipamento de Proteção Individual) adequando e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 de 08/06/78, do Ministério do Trabalho e Emprego;

XII – Não fazer dragagem próxima à captação de água próxima a comunidade, sendo distância mínima de 400 m (quatrocentos metros);

XIII – Fazer o transporte com cobertura do material, evitando derramamentos e sujeiras ao meio ambiente;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

XIV – Não construir oficinas ou serviços de reparo em veículos nas proximidades do rio;

XV – Qualquer árvore nativa ou exótica que vier a ser suprimida “cortada” pelo empreendimento, o mesmo terá que replantar 20 (vinte) mudas de espécies do bioma caatinga;

XVI – Apresentar a Secretária do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a outorga de uso da água ou dispensa da mesma;

XVII – Instalar placas padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1m x 1,3m;

XVIII – Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores:

a) Elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelo Ministério da Saúde e do Trabalho e Emprego;

b) Adotar nas situações em que fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade;

1- Eliminação da fonte de risco;

2- Controle de risco na fonte;

3- Controle do risco no meio ambiente e trabalho;

4- Adoções de medidas de proteção individual, diminuição do tempo de exposição e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, estes contemplado, quando as medidas de proteção contra os riscos de acidente e doenças relacionadas ao trabalho.

XIX- Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviado a Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico.

Art.2º O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença de Operação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art.3º Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.4º Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiqexique.ba.gov.br
www.xiqexique.ba.gov.br




**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 712/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 712, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Licença de Operação (LO), por 02 (dois) anos, para **TELXIUS TORRES BRASIL LTDA**, CNPJ 23.842.855/0001-65, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, Bela Vista, São Paulo, SP, numa área de 80,75 m², para funcionamento de estação repetidora de sinal de telefonia móvel – estação rádio base -, localizada no Sítio Beleza, no km 462, da rodovia BA 052, no município de Xique-Xique, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 039/2020/SEMADS, tendo em vista que consta no processo Nº **034/2020/SEMADS** com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito.

CONSIDERANDO que a Licença Simplificada é o ato administrativo por meio do qual o órgão ambiental competente permite o funcionamento do empreendimento, como pesquisas ou atividade econômica. E que cabe ao órgão ambiental licenciador definir sanções e multas, que promovam a melhoria ambiental;

CONSIDERANDO que o laudo de Vistoria da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação, dispensa o empreendimento de apresentação de relatório de conformidade das estações de radiocomunicação isentas de licenças para o funcionamento por se enquadrar no Art. 66 da resolução nº303 de 2 de Julho de 2002, que trata sobre o regulamento de limitações de Exposição a Campos Elétricos, Magnetismo e Eletromagnetismo na Faixa de Radiofrequências entre 9KHz e 300GHz;

CONSIDERANDO que o empreendimento tem licença para funcionamento de estação, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO que o empreendimento apresentou um laudo de vistoria (Radiométrico Prático), no qual a ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicação certifica que os equipamentos operem na faixa de 2400 MHz ou 5800MHz e dentro das característica e limites de potência conforme Resolução nº 506, 01 de junho de 2008, que republica o Regulamento sobre Equipamentos de radiocomunicação e radiação restrita;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação (LO), válida por 02 (dois) anos, com vigência a partir da publicação deste Decreto, ao empreendimento denominado de **TELXIUS TORRES BRASIL LTDA, PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO REPETIDORA DE SINAL DE TELEFONIA MOVEL – ESTAÇÃO RADIO BASE, site AGOBA**, serviço de telefonia móvel especializado, inscrita no CNPJ 23.842.855/0001-65, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, Bela Vista, São Paulo-SP para construída numa área de 80,75 m², localizado no sítio Beleza, BA 052, Km 462 Xique-Xique-BA, delimitada por um polígono cujo vértice tem as seguintes coordenadas em UTM: Latitude=10º 53'8,388"S Longitude= 42º34'1,5" W, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

I – Quaisquer alterações na Estação Rádio Base do empreendimento deverão ser comunicadas imediatamente a SEMADS.

II – Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção.

III – Apresentar a SEMADS, anualmente (janeiro), relatório com a avaliação das radiações (Laudo Radiométrico Prático), contendo medições de níveis de densidade de potência. O referido Laudo deverá estar acompanhado da "ART" (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pela medida e do certificado de calibração de equipamento;

IV – Atender as normas técnicas pertinentes quanto à emissão de ruídos (NT-001/1995, Resolução CEPRAM n° 1.150/1995 e NBR 10.151/2000);

V – Informar imediatamente à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, quando da ocorrência de qualquer dano ambiental;

VI – Fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), de acordo com a especificidade de cada agente de riscos nos locais de trabalho para os funcionários e pessoas envolvidas no processo produtivo;

VII – Implantar Programa de Educação Ambiental, devendo ser enviados a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável relatórios de acompanhamento técnico das atividades acompanhadas de material de divulgação e registro fotográfico;

VIII – Instalar placa padrão da SEMADS com identificação do empreendimento e número da licença ambiental, com dimensões 1,00m x 1,40m;

Art.2° O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Licença Simplificada implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Art.3° Estabelecer que esta licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art.4° Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art.5° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meioambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br

DECRETO (Nº 713/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 713, DE 28 DE DEZEMBRO 2020.

Dispõe sobre Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a **MOISES ALMEIDA SANTOS, CPF nº 551.397.795-87**, residente na Praça Cel. Francisco Guimarães, 120, Centro, Xique-Xique, Bahia, empreendimento **FAZENDA NOVA VISTA**, localizada no km 14 da Estrada Xique-Xique/Povoado de Nova Iguira, zona rural do município de Xique-Xique, Bahia, CEP 47.4000-000.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 039/2020/SEMADS, tendo em vista o que consta do **processo nº 035/2020/LS-SEMADS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal;

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada.

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

RESOLVE:

Art.1º Conceder Autorização de Supressão de Vegetação, válida por 02 (dois) anos com o prazo a partir da publicação deste Decreto ao empreendimento denominado **FAZENDA NOVA VISTA**, localizada no **Km 14 da Estrada Xique-Xique/Povoado de Boa Vista, zona rural do município de Xique-Xique, CEP 474000-000, Xique-Xique, Bahia**, de propriedade do Sr. **MOISES ALMEIDA SANTOS**, Inscrito no **CPF nº 551.397.795-87**, residente na **Praça Cel. Francisco Guimarães, nº 120, Centro, Xique-Xique Bahia**, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **1.420,00 hectares** de caatinga, para a Expansão de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas: **LAT= 10º43'5.22" S LON= 42º38'47.33" O**, mediante o cumprimento das seguintes condicionantes:

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 7.274,4 m³, que corresponde a 10.911,06 st. de lenha, proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana Cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias Tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *Angico* adulto, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA nº 113/95, instrução normativa do IBAMA nº 191/08 e Resolução CEPRAM;

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador.

XIV - O empreendimento deverá conceder **200 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a título de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art.2° O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

Art.3° Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal n° 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art.4° Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art.5° Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384,
Centro - CEP: 47.400-000

DECRETO (Nº 714/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

DECRETO Nº 714, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre Autorização para Supressão Vegetal (ASV), válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, para supressão no local denominado **Fazenda Pedra Azul**, situada na rodovia BA 052, km 23, zona rural do município de Xique-Xique, Bahia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o art.81, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e alterações posteriores, juntamente com o **Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, no exercício da competência que lhe foi conferida na legislação ambiental vigente, e, em especial, no que estabelece a Lei Municipal nº 947/2009 e o Decreto Municipal nº 088/2014, e tendo em vista os pareceres técnicos favoráveis emitidos nos autos do Processo Administrativo nº 039/2020/SEMADS, tendo em vista o que consta do **processo nº 039/2020/SEMADS**, com Pareceres Técnicos favoráveis ao pleito;

CONSIDERANDO que a Supressão da Vegetação Nativa – ASV, de florestas e formações sucessoras em florestas públicas municipais e unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs), mas apenas em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município;

CONSIDERANDO que ao município, observadas as atribuições dos demais entes federativos, incumbe promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos que causem ou possam causar impactos ambientais de âmbito local, conforme topologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, de acordo com o disposto no inciso XIV, alíneas "a" e "b" do art. 9º da Lei Complementar 140/2011, bem como os dispostos na Lei 12.651/2012, Art. 12, alínea C, II que dispõe sobre Reserva Legal

CONSIDERANDO que no processo de licenciamento ambiental de empreendimentos, obras ou atividades, com áreas sujeitas a supressão de vegetação deverá ser incorporada estudos sobre a fauna, sempre que for necessário, pelo órgão ambiental competente, bem como deverão estar previstos os locais de recepção dos animais silvestres e a sua manutenção, enquanto perdurar o processo reintegração ao seu habitat;

CONSIDERANDO que a área requerida para supressão de vegetação, trata-se de área em regeneração natural em situação de vegetação degradada;

CONSIDERANDO que o licenciamento objetiva um empreendimento em que o Município tem fundamentação legal na Resolução CEPRAM 4.420/2015, anexo I código A2.2.3, onde se enquadra como pequeno porte (C1).

RESOLVE:

Art.1º Conceder Autorização de Licença Simplificada de ASV - Autorização de Supressão da Vegetação, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, concedida a empresa **DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.092.799/0001-81, com sede na Av. Deodoro da Fonseca, 479, Bairro Petrópolis, Natal-RN, CEP 59.020-025, no local denominado **Fazenda Pedra Azul**, situada na BA 052, km 23, Zona Rural, Xique-Xique, Bahia, para retirada da cobertura de vegetação nativa numa área de **28,51 hectares** de caatinga, para a implantação de atividades agropecuárias e de agricultura, delimitada conforme poligonais formadas pelas coordenadas Geográficas: (lat/lon): -10°54'17" S e Longitude 42°31'24", Sistema SIRGAS 2000, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos condicionantes ambientais abaixo relacionadas:

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

I – delimitar área de 20% da propriedade para reserva Legal conforme determina a lei 12.651/2012 (Código Florestal Brasileiro), bem como delimitar as atividades objeto da supressão às Áreas de Proteção Permanentes existentes da propriedade.

II – Fica contemplado no inventario florestal o volume estimado de 1.511 m³, que corresponde a 5.152 St. de lenha proveniente da supressão;

III – Suprimir apenas o extrato arbóreo e arbustivo ao longo da faixa de servidão, preservando o extrato que será mantido para conservação do solo e reduzir os riscos de aparecimento de processos erosivos;

IV – Para cada espécie de *Amburana cearensis* (Umburana-de-cheiro) e *Spondias tuberosa* (Umbuzeiro), *Aroeiras*, *Imbiruçu* e *angico adulto*, suprimido durante a implantação do empreendimento, plantar na mesma micro bacia, 10 (Dez) mudas da mesma espécie, como medida compensatória;

V – Gerenciar a movimentação de máquinas, veículos e pessoas nas operações de supressão de vegetação no sentido de minimizar os impactos causados a fauna, em especial aquelas ameaçadas de extinção constante no Livro Vermelho da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, Vol. II (MMA/2008);

VI – Utilizar, durante a supressão metodologia que favoreça o afugentamento, coleta e/ou captura da fauna silvestre, bem como de ninhos e enxames, atentando-se para árvores ocas e mortas, levando-se em consideração a velocidade de deslocamento das diferentes espécies;

VII – São vedadas as praticas de caça;

VIII – Definir previamente a supressão de vegetação, as áreas para afugentamento e soltura dos animais, sendo estas similares às áreas de origem, capazes de lhes fornecer abrigo e alimento;

IX – Executar as medidas mitigadoras de proteção a fauna silvestre de acordo com o Projeto Técnico apresentado ao SEMADS;

X – Não explorar espécies florestais ameaçadas, conforme instrução normativa MMA 06/08, Portaria IBAMA n° 113/95, instrução normativa do IBAMA n° 191/08 e Resolução CEPRAM;

XI – Requerer previamente a SEMADS a competente licença, no caso de alteração do projeto;

XII- Aplicar todas as medidas mitigadoras apresentadas nos projetos, com vista a reduzir ou eliminar os possíveis efeitos adversos ao meio, por ocasião da implantação do projeto;

XIII – O uso do fogo só poderá ser empregado através de queima controlada, conforme Art. 125, da Lei do Estado da Bahia n° 10.431/2006, dependendo a mesma do registro no órgão licenciador;

XIV - O empreendimento deverá conceder em até 30 dias, **100 mudas** de plantas nativas e/ou exóticas para o viveiro municipal a titulo de compensação ambiental em virtude do processo de supressão vegetal para instalação do empreendimento.

Art. 2° O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização de Supressão de Vegetação implicará na sua revogação e na aplicação de sanções e penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidade cabíveis.

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom
Máximo, 384, Centro - CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-1455
E-mail: meloambiente@xiquexique.ba.gov.br
www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Art.3° Os produtos e subprodutos originados da atividade autorizada deverão ser aproveitados conforme estabelecido do art. 115 da Lei Federal nº 10.431/06 sujeitando-se ao art. 144 da mesma, bem como à Portaria MMA 253/06.

Art.4° Estabelecer que esta licença, bem como cópia dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, seja mantida disponível a fiscalização e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, em especial a Secretária Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.


Art.5° Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretária Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art.6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito


Roberto Rivelino de Souza Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável

LEI (N° 1309/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 1.309, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza a revisão, expurgo e consolidação de créditos tributários e não-tributários, inscritos em Dívida Ativa, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica autorizado o Poder Executivo a revisar todos os créditos tributários referentes à IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria e Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, de competência do Município, vencidos e inscritos em Dívida Ativa, nos termos da presente Lei, observando as seguintes medidas:

I – expurgo dos tributos alcançados pela prescrição da ação de cobrança, nos termos do art. 174 do Código Tributário Nacional, quando decorridos 5(anos) da constituição do crédito sem qualquer cobrança judicial.

II – cancelamento dos valores lançados quando comprovada a não ocorrência do respectivo fato gerador, referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, e Taxas;

III – cancelamento dos valores lançados indevidamente;

IV – cancelamento dos valores suspensos por decisão judicial;

V – cancelamento de outros créditos não-tributários.

Parágrafo único - Na apuração do prazo de que trata o inciso I deste artigo será verificada a eventual ocorrência das situações interruptivas da prescrição, previstas no artigo 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Art.2º A revisão de que trata a presente Lei será procedida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através de Comissão Especial instituída para esse fim, que atuará na análise individual de cada contribuinte, e demais terceiros, de modo a verificar a legalidade de sua inclusão na Dívida Ativa Municipal.

Parágrafo Único - Ao final dos trabalhos a Comissão Especial deverá emitir relatório que será dirigido ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que, aquiescendo, o publicará no diário oficial do município, para amplo conhecimento sobre o montante apurado e atualizado da Dívida Ativa.

Art.3º Caberá ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, representando o Município de Xique-Xique, promover a cobrança administrativa da Dívida Ativa no prazo máximo de 30(trinta) dias da sua publicação.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo Único – Fica autorizada a concessão de descontos sobre juros, correção monetária, multas, e outros benefícios, sobre o débito dos contribuintes que desejarem a quitação administrativa, na forma e nos percentuais a serem estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art.4º Decorrido o prazo de cobrança administrativa sem a quitação do débito, deverá ser procedida, obrigatoriamente, a cobrança judicial, sob a responsabilidade da Procuradoria-Geral do Município, no prazo de 30(trinta) dias.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1310/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.310, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Adequa o Código Tributário, Lei 1.307, de 27 de novembro de 2020 que instituiu o Novo Código Tributário e de Rendas do Município de Xique-Xique, às inovações introduzidas pela Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das suas atribuições legais e constitucionais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 1.307/2020 passa a vigorar acrescida do art. 3-A:

“Art.3-A. Os contribuintes de tributos municipais, incluindo as instituições financeiras e equiparadas, ficam obrigados a adotar o sistema de domicílio tributário eletrônico a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Xique-xique, destinado, dentre outras finalidades, a:

I - cientificar o sujeito passivo de quaisquer tipos de atos administrativos, incluídos os relativos ao indeferimento de opção, à exclusão e a ações fiscais relativas a optantes pelo Simples Nacional;

II - encaminhar notificações e intimações, inclusive autuações; e

III - expedir avisos em geral.

§ 1º. Quando disponível, o sistema de domicílio tributário eletrônico de que trata o caput observará o seguinte:

I - as comunicações serão feitas por meio eletrônico através de funcionalidade própria do sistema da Prefeitura de Xique-Xique, dispensando-se a sua publicação no Diário Oficial e o envio por via postal;

II - a comunicação feita na forma prevista no caput deste artigo será considerada pessoal para todos os efeitos legais;

III - a ciência por meio do sistema de que trata o caput deste artigo possuirá os requisitos de validade;

IV - considerar-se-á realizada a comunicação no dia em que o sujeito passivo efetivar a consulta eletrônica ao teor da comunicação; e

V - na hipótese do inciso IV, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a comunicação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

§ 2º. Quando disponível o sistema de domicílio eletrônico, a consulta referida nos incisos IV e V do § 1º deverá ser feita em até 30 (trinta dias) contados da data de disponibilização da comunicação no portal a que se refere o inciso I do § 1º, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término do prazo.

§ 3º. O sistema de domicílio eletrônico previsto neste artigo não exclui outras formas de notificação estabelecidas na legislação municipal.

Art.2º A Lista de serviços, estabelecida no art. 97 da Lei 1.307/2020, passa a vigorar com a redação descrita no ANEXO I.

Art.3º O art. 100, da Lei 1.307/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.100 O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 97 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista anexa;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista anexa;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista anexa;

XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista anexa;

XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;

XIV - dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XVI - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;

XVII - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;

XVIII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XIX - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;

XX - da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista anexa;

XXI - do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa.

XXII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

Parágrafo 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista anexa, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

Parágrafo 3º - Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

Parágrafo 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou §1º do art. 8º-A, da Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Parágrafo 5º - Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXII, XXIII e XXIV do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Parágrafo 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

Parágrafo 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

Parágrafo 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

Parágrafo 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
- II - credenciadoras; ou
- III - emissoras de cartões de crédito e débito.

Parágrafo 10 No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa, o tomador é o cotista.



PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 11 No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

Parágrafo 12 No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

Art. 4º A Lei Municipal nº 1.307/2020 passa a vigorar acrescida dos arts. 114-A e 114-B:

"Art.114-A - O ISSQN de que trata o art. 115-A desta Lei será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), no domicílio bancário informado pelo Município de Xique-xique, observando o disposto no art. 115-D, inciso III.

Parágrafo 1º Quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.

Parágrafo 2º O comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN.

Art. 114-B. Em relação às competências de janeiro; fevereiro e março de 2021, é assegurada ao contribuinte a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 115-B desta Lei até o 15º (décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN de que trata o caput será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento."

Art.5º A Lei nº 1.307/2020 passa a vigorar acrescida dos artigos 115-A a 115-D:

"Art. 115-A – O Município de Xique-xique adota o padrão nacional de obrigação acessória do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), de competência dos Municípios e do Distrito Federal, incidente sobre os serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços anexa, tomado neste Município, quando o estabelecimento prestador está localizado em outro Município.

Art. 115-B O ISSQN devido em razão dos serviços referidos no art. 115-A será apurado pelo contribuinte e declarado por meio de sistema eletrônico de padrão unificado em todo o território nacional.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

§ 1º O sistema eletrônico de padrão unificado de que trata o caput será desenvolvido pelo contribuinte, individualmente ou em conjunto com outros contribuintes sujeitos às disposições da Lei Complementar 175 de 23 de setembro de 2020, e seguirá leiautes e padrões definidos pelo Comitê Gestor das Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA).

§ 2º O contribuinte fraqueará ao Município de Xique-xique acesso mensal e gratuito ao sistema eletrônico de padrão unificado utilizado para cumprimento da obrigação acessória padronizada.

§ 3º Quando o sistema eletrônico de padrão unificado for desenvolvido em conjunto por mais de um contribuinte, cada contribuinte acessará o sistema exclusivamente em relação às suas próprias informações.

§ 4º O Município de Xique-xique acessará o sistema eletrônico de padrão unificado dos contribuintes exclusivamente em relação às informações de suas respectivas competências.

Art. 115-C - O contribuinte do ISSQN declarará as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 115-A de forma padronizada, exclusivamente por meio do sistema eletrônico de que trata o art. 115-B, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês seguinte ao de ocorrência dos fatos geradores.

Parágrafo único. A falta da declaração, na forma do caput, das informações relativas a determinado Município ou ao Distrito Federal sujeitará o contribuinte às penalidades estabelecidas no art. 123 deste Código Tributário.

Art. 115-D - Cabe ao Município de Xique-xique fornecer as seguintes informações diretamente no sistema eletrônico do contribuinte, conforme definições do CGOA:

I - alíquotas, conforme o período de vigência, aplicadas aos serviços referidos no art. 115-A;

II - arquivos da legislação vigente no Município que versem sobre os serviços referidos no art. 115-A;

III - dados do domicílio bancário para recebimento do ISSQN.

Parágrafo único. O Município de Xique-xique fornecerá as informações mencionadas no caput deste artigo até o último dia do mês subsequente ao da disponibilização do sistema de cadastro para fornecer as informações de que trata o caput, sem prejuízo do recebimento do imposto devido retroativo a janeiro de 2021"

Art.6º A Lei nº 1.307/2020 passa a vigorar acrescida do art. 116-A:

"Art.116-A. A DESINF é um sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços – ISS, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Parágrafo 1º Integram a DESINF:

I - balancete analítico mensal com as contas de receitas e despesas movimentadas no período, incluindo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo de cada conta no final de cada mês;

II - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas edespesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF;

III - demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadasàs agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

IV - demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos, observando os parâmetros fixados em regulamento;

V - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISS;

VI - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISS;

VII - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISS, definidas em regulamento.

Parágrafo 2º O gerente, diretor e/ou representante de cada agência das instituições financeiras será responsabilizado por infrações relacionadas à DESINF."

Art.7º Fica acrescido o inciso X ao art. 123 da Lei nº 1.307/2020:

"Art. 123 (...)

X - No valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o descumprimento de obrigações relacionadas a DESINF, por infração.

Art.8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, respeitado os princípios da anterioridade e anterioridade nonagesimal e revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

ANEXO I
LISTA DE SERVIÇOS

- 1 – Serviços de informática e congêneres.
 - 1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.
 - 1.02 – Programação.
 - 1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.
 - 1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.
 - 1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
 - 1.06 – Assessoria e consultoria em informática.
 - 1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
 - 1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
 - 1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).
- 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
 - 2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
- 3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
 - 3.01 – (...)
 - 3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
 - 3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
 - 3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

- 3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.
- 4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
 - 4.01 – Medicina e biomedicina.
 - 4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrasonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
 - 4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
 - 4.04 – Instrumentação cirúrgica.
 - 4.05 – Acupuntura.
 - 4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
 - 4.07 – Serviços farmacêuticos.
 - 4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
 - 4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
 - 4.10 – Nutrição.
 - 4.11 – Obstetrícia.
 - 4.12 – Odontologia.
 - 4.13 – Ortóptica.
 - 4.14 – Próteses sob encomenda.
 - 4.15 – Psicanálise.
 - 4.16 – Psicologia.
 - 4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
 - 4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.
 - 4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
 - 4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
 - 4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suite service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

- 10.07 – Agenciamento de notícias.
- 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
- 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
- 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.
- 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
 - 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
 - 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.
 - 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.
 - 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
- 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
 - 12.01 – Espetáculos teatrais.
 - 12.02 – Exibições cinematográficas.
 - 12.03 – Espetáculos circenses.
 - 12.04 – Programas de auditório.
 - 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.
 - 12.06 – Boates, **taxi-dancing** e congêneres.
 - 12.07 – **Shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
 - 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.
 - 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
 - 12.10 – Corridas e competições de animais.
 - 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
 - 12.12 – Execução de música.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows, ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos; fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1311/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.311, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a definição da expressão "serviços continuados", no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Esta Lei define o conceito da expressão "serviços continuados", no âmbito do Poder Executivo do Município de Xique-Xique, com o intuito de orientar a atuação da Administração Pública no que se refere à continuidade dos contratos de prestação de serviços considerados essenciais para a manutenção de suas atividades finalísticas.

Art.2º Serão considerados como serviços de natureza continuada aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração Municipal e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente, a exemplo de:

- I. Serviços de limpeza pública;
- II. Serviços de publicidade institucional;
- III. Serviços de iluminação pública;
- IV. Serviços de vigilância e monitoramento;
- V. Serviços de coleta de limpeza de materiais hospitalares e odontológicos;
- VI. Locação e/ou terceirização de mão de obra;
- VII. Locação de sistemas e programas de internet;
- VIII. Serviços de limpeza e manutenção de prédios públicos;
- IX. Locações de máquinas, veículos e equipamentos;
- X. Serviços de Transporte;
- XI. Serviços médicos, hospitalar, farmacêutico, laboratoriais e de diagnóstico;
- XII. Terceirização de mão-de-obra;
- XIII. Serviços de Manutenção, internet e de software;
- XIV. Assessoria Jurídica, Contábil e Tributária;
- XV. Serviços de abastecimento de veículos integrantes da frota municipal;
- XVI. Serviços Funerários;
- XVII. Serviços de hospedagem para pacientes em tratamento fora do domicílio;

Parágrafo único - A prestação de serviços continuados de que trata esta Lei não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

Art.3º Fica autorizada a renovação dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, descritos no art.2º, pelo prazo previsto em lei, de modo a não comprometer a continuidade das atividades essenciais, cuja necessidade justifique estender-se por mais de um exercício financeiro continuamente.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito



PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a parcelar débitos oriundos de taxas, serviços, e seus acréscimos, oriundos do consumo de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos do consumo de água junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal que integra a sua estrutura indireta, pelo prazo de até 120(cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - O débito a que se refere o caput do art.1º é aquele proveniente de tarifas, serviços, e seus acréscimos, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que estejam regularmente inscritos em sua dívida ativa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

LEI (Nº 1312/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

GABINETE
DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.312, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Xique-Xique a parcelar débitos oriundos de taxas, serviços, e seus acréscimos, oriundos do consumo de água junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE -, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo do Município de Xique-Xique autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos oriundos do consumo de água junto ao Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autarquia municipal que integra a sua estrutura indireta, pelo prazo de até 120(cento e vinte) meses.

Parágrafo Único - O débito a que se refere o caput do art.1º é aquele proveniente de tarifas, serviços, e seus acréscimos, bem como quaisquer outros débitos não tributários lançados, mas não recolhidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), que estejam regularmente inscritos em sua dívida ativa.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de dezembro de 2020.

REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 174/2020)

EXTRATO DE ADITIVO

1º Termo Aditivo de Valor ao Contrato nº 174/2020. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais de suprimento de informática e afins, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Xique-Xique/BA. Celebrado entre o Município de Xique-Xique/BA e a empresa EDSON PEREIRA DE ALMEIDA - ME, com sede Rua Rui Barbosa, nº 128, Centro de Xique-Xique/BA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.825.016/0001-45, para fins de Majoração de R\$ 32.236,25 (trinta e dois mil duzentos e trinta e seis reais e vinte cinco centavos) ao valor original do contrato. Fundamento Legal: Art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

Xique-Xique - BA, 29 de Dezembro de 2020.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
Prefeito Municipal

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 03/2020)



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 003/2020

Divulga lista classificatória da chamada pública realizada por meio do Edital nº 003/2020, com recursos da Lei Aldir Blanc, aprova pagamento da premiação e dá outras providências.

O Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto nº 666 de 22 de julho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Divulgar lista classificatória da chamada pública realizada por meio de Edital nº 003/2020, com recursos da Lei Aldir Blanc, conforme Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Aprovar o pagamento da premiação conforme Edital nº 03/2020, publicado em Diário Oficial do Município, dia 02 de dezembro de 2020, financiado com recursos da União, através do Ministério do Turismo, Fundo Nacional da Cultura – CNPJ nº 37.930.86100001-89, com repasse Fundo a Fundo, aos inscritos na referida Chamada Pública, listados no Anexo Único desta Resolução. O repasse, em forma de parcela única, conforme valores discriminados serão feitos através de depósito em conta bancária informada pelo ganhador, no ato da inscrição ora realizada.

Parágrafo Único: O repasse de que trata o *caput* do artigo consta no Plano de Aplicação da Lei Aldir Blanc, aprovado pelo Ministério do Turismo, sob o código 07208420200002-004801.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Xique-Xique/BA, 28 de dezembro de 2020.

Dr. ADONIRÁN OLIVEIRA LEITE

Presidente do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc
Secretário Municipal da Educação e Cultura



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO ÚNICO – RESOLUÇÃO Nº 003/2020
LISTA CLASSIFICATÓRIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020
PROPOSTAS SELECIONADAS

EDITAL Nº 01/2020 – ARTES VISUAIS				
Nº	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1.	ALBERTINA ALVES DE SOUZA	ARTE NA MÃO	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 25812-1
2.	ALDINEIA RODRIGUES DOS SANTOS	ARTE CHIQUE: DO LIXO AO LUXO! CRIANDO MEMÓRIA E TRABALHANDO POTENCIALIDADES DO POVO XIQUEXIQUENSE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00032205-9
3.	ANDRÉ RICARDO NUNES DO NASCIMENTO	ALQUIMIA DA PALAVRA	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 15729-5
4.	ANDREA RODRIGUES DE SOUZA	ARTEANTO COM ANDREA	R\$ 1.050,00	NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 92549111-9
5.	ANTONIO RIBEIRO MARTINS	OFICINA DE MÚSICA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013 CONTA: 00002981-5
6.	ARILMA DOS SANTOS ROCHA	CORDELIZANDO EM REDE NO VALE DO VELHO CHICO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00002113-7
7.	AUGUSTO CORRÊA DE LIMA	INTERVENÇÃO ARTISTICA LGBTQIA+	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 185450
8.	CARLITO DE SOUZA SANTOS	OS MORENOS: AO SOM DA PISADINHA	R\$ 1.050,00	CAIXA

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Telefone: (74) 3661-1491

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

São Francisco - CEP: 47.400-00

www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

				AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00772753-1 CAIXA
9.	CÉLIO DE SOUZA BRITO	SOM COMO EXPRESSÃO MUSICAL	R\$ 1.050,00	AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00024571-2
10.	CINCINATO DE OLIVEIRA SOUZA	CULTURA RIBEIRINHA EM FOTO	R\$ 1.050,00	BANDO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 11961-X
11.	CLEONICE ALVES DOS SANTOS	ARTE NA MELHOR IDADE	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 7416-0
12.	DANIEL SOUZA CRUZ	OFICINA DE VIOLÃO	R\$ 1.050,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA 17225-1
13.	DANIELA DA SILVA GUEDES GALDINO	ARTE EM BORDADO, FELTRO E E.V.A	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00002447-3
14.	DOMINGOS MARQUES DE OLIVEIRA	BATERISTA POPULAR	R\$ 1.050,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00001651-9
15.	EDILEIDE MIRANDA DE SOUZA	MINISTÉRIO DE MÚSICA MARIA DE NAZARÉ	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013 CONTA: 47433-9
16.	EDINEIA GOMES DA SILVA	UMA GARRAFA A MENOS NO MEIO AMBIENTE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

17.	EDNA RODRIGUES DOS SANTOS	POR UM MUNDO COM MENOS NÓS E MAIS LAÇOS	R\$ 1.050,00	CONTA: 00012729-9 CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00048122-0
18.	EDSON NOGUEIRA RIBEIRO	VIDEOCLIBE SOBRE RITUAIS COTIDIANOS DOS RIBEIRINHOS DO VELHO CHICO	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 18171-4
19.	EDUARDA DO NASCIMENTO MELO	A UNIÃO DO BALAIÓ	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00042678-4
20.	FELIPE LACERDA DOS SANTOS	SHOW KIDS INTERATIVO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00045332-3
21.	IGOR DA SILVA MIRANDA	MINICURSO DE MIXAGEM E MÚSICA EM GERAL	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1519 OP: 013 CONTA: 00029387-0
22.	ISAIAS DO NASCIMENTO BARBOSA	TÉCNICA DE PINTURA EM PAREDE	R\$ 1.050,00	BRABESCO AGÊNCIA 3549-1 CONTA: 8439-5
23.	JACIRLENE RODRIGUES CORREIA MARQUES	ENTRE AGULHAS E LINHAS: TECENDO ARTE EM TEMPOS DE PANDEMIA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00037869-0
24.	JADIR ALVES CONCEIÇÃO	POEMAS E ENCANTOS	R\$ 1.050,00	BRABESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 0002380-9
25.	JEDEAN DE SOUZA SANTANA	LIVE/OFICINA DE VIOLÃO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 28504-8

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

26.	JOANELITA GOMES LIMA CONCEIÇÃO	BORDADO LITERAL	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00021074-9
27.	JOÃO TOMAZ DE CARVALHO	CHORA SANFONINHA, CHORA, CHORA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00001309-9
28.	JOSANA MARGARETH MIRANDA PACHECO	TRANÇANDO A ARTE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00016865-3
29.	JOSEFA DARIONICE DE ARAÚJO SANTOS	CORTE E COSTURA	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 0510742-3
30.	JOSELITA RIBEIRO BONFIM	TEATRO PARA TODOS	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549 CONTA: 1001841-2
31.	LEIDIANE DOS SANTOS JESUS	TRABALHO INSTRUMENTAL A PARTIR DA MÚSICA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00015823-2
32.	LEONARDO COSTA SANTOS	FORMAÇÃO DE MÚSICOS PERCUSSIONISTAS	R\$ 1.050,00	CAIXA 1056 013 CONTA: 00029896-4
33.	LILDE SILVA OLIVEIRA	OBRAS FONOGRÁFICAS, CRIAÇÃO E MONTAGEM SONORA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 00011521-5
34.	LOHANNA STHEFFANE LEITE FRANCA	BATUCADA	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 24836-3
35.	LUCAS BARBOSA DE OLIVEIRA	NO TOQUE DE LUCAS	R\$ 1.050,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Telefone: (74) 3661-1491

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

São Francisco - CEP: 47.400-00

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

				AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00020201-0
36.	LUCIENE MEDEIROS DA SILVA	CORAL SANTA MARTA, VOZES QUE ACOLHEM	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 0061938-8
37.	MAILTON BORGES DA FRANÇA	OFICINA DE CANTO	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 21943-6
38.	MARIVÂNIA RIBEIRO BATISTA SOARES	OFICINA DE PATCHWORK	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549 CONTA: 511322-9
39.	MARLENE M. DE FIGUEIRÊDO MATOS	ENSINANDO CROCHÊ	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 1001610-0
40.	MARLI BORGES NEPOMUCENO	DESENHO E PINTURA EM TECIDO	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 9829-9
41.	MILTON NOGUEIRA DE FIGUEIREDO	MINIATURAS DE CARROS COM PAPELÃO	R\$ 1.050,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 12933-1
42.	NAIDE COELHO DA SILVA CASTRO	OFICINA DE FELTRO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 017678-8
43.	NAYRA DE CARVALHO OLIVEIRA	RODA DE CONVERSA COM VÔ OLAVO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 19467-0
44.	PATRICIA RODRIGUES DOS SANTOS	ARTES EM GARRAFAS	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 17615-0

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

45.	REGINALDO LEITE DOS SANTOS	ARTE DA PALHAÇARIA	R\$ 1.050,00	BRANCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 0522125-0
46.	ROGÉRIO BARAÚNA FERREIRA	MÚSICA INCLUSIVA COMO INSTRUMENTO DE TERAPIA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1021 CONTA 00007532-8
47.	ROMILSON FIRMINO DOS SANTOS	CAPOEIRA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA 00047334-0
48.	RUTE RODRIGUES DOS SANTOS	RUTE BABYS ARTESANATO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00021191-5
49.	SAYRA OLIVEIRA SILVA MARQUES	SARAU POÉTICO E CONTEMPORANEIDADE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA 1056: OP: 013 CONTA: 24409-7
50.	SUELLEN LIMA DA SILVA	DANCE! VIVER É TER SAÚDE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1672 OP: 013 CONTA: 00006539-0
51.	TACIANA BORGES DA SILVA	CONFECÇÃO DE LIVRO PEDAGÓGICO EDUCATIVO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00013111-3
52.	TÂNIA MARIA ANDRADE DOS ANJOS GONÇALVES	FEITO EM CASA	R\$ 1.050,00	SANTANDER AGÊNCIA 2328 CONTA: 01001609-8
53.	VALDECY OLIVEIRA SANTOS	LIVE MUSICAL	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013 CONTA: 00016058-0
54.	VALDY SIMÕES SILVA	OFICINA DE TECLADO	R\$ 1.050,00	CAIXA

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Telefone: (74) 3661-1491

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

São Francisco - CEP: 47.400-00

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

				AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 25068-6
55.	VICTÓRIA LIMA DA SILVA	CANTINHO DA ARTE	R\$ 1.050,00	NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 84780232-1
56.	VITOR DE OLIVEIRA SOUZA	EVENTO MUSICAL ROCK E FLASH BACK: COMPOSIÇÕES AFRO-BRASILEIRAS	R\$ 1.050,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3026-0 CONTA: 1020376-7
57.	VITÓRIA CAMILA NUNES	A ARTE DA FEITURA DE ROUPAS SOB MEDIDA	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 1288 CONTA: 000857731696-1
58.	WANE DAMASCENO DO SANTOS	DANÇA, MÚSICA E TEATRO: UM MOMENTO INTERATIVO	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00049801-7
59.	WESLEY BENTO DA GAMA	MINICURSO DE MÚSICA: DO SONHO AO TOQUE	R\$ 1.050,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 45616-0
60.	YASMIN RODRIGUES DE CARVALHO	WORKSHOP DE DESIGN E ARTE	R\$ 1.050,00	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00051611-2
TOTAL			R\$ 63.000,00	

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 02/2020 – PRODUÇÕES CULTURAIS IDENTITÁRIAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1.	BEATRIZ SOARES DA SILVA	CULTURA AFRO E LITERATURA MARGINAL	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00051353-9
2.	CARLOS ROLDÃO LIMA	ARTE E MODELAGEM EM ARGILA	R\$ 1.500,00	NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 93611953-1
3.	EGNALDO DA SILVA	CONFECÇÃO DE OBJETOS INSTRUMENTAIS AFROS	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00028084-4
4.	ERISTON PAES LANDIM SOUZA	ACORDES DA ESPERANÇA	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 0061709-1
5.	GABRIELA TARRÃO VASCONCELOS	DANÇA E AFRICANIDADE	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00044393-0
6.	IRANILDE PEREIRA TARRÃO	CULINÁRIA XIQUEXIQUENSE	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 1913-5
7.	IVANILDA JOSÉ LEITE	GUIAS: ARTESANATO, MEMÓRIA E ANCESTRALIDADE	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3513-0 CONTA: 1001764-5
8.	IVANILDE TARRÃO VASCONCELOS	COMIDAS BAIANAS: SABORES E SABERES	R\$ 1.500,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 23821-X
9.	JOCASSIO SILVESTRE DE CARVALHO	BELEZAS NATURAIS DE XIQUE-XIQUE: EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 32373-0

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

10.	JULIANA BARBOSA CARVALHO	NOVO NORMAL, O MUNDO A PARTIR DAS MÁSCARAS	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 023 CONTA: 000836187785-0
11.	KLEYDISON ALVES DE SOUZA	TERREIRO FILHOS DE UMBANDA	R\$ 1.500,00	CAIXA ECONOMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00009804-3
12.	LARISSA DA SILVA SOUZA	NO RITMO DO TAMBOR, UMA BATIDA NA ALMA	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549 CONTA: 786029-3
13.	LEIDIANE DOS SANTOS MACHADO	AFROEMPREENDEDORISMO PRETO	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 000468916
14.	LUCAS RODRIGUES ALMEIDA	LUCAS BRASIL CANTA	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 8917-6
15.	LUZINETE FERREIRA DA SILVA	CANDOMBLÉ: RAIZ CULTURAL DA NOSSA ANCESTRALIDADE	R\$ 1.500,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 001777-1
16.	STELA LEITE DE CARVALHO	PUXADA DE REDE, MACULELÊ E SAMBA DE RODA	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013 CONTA: 00019243-0
17.	RAÍ MENDES RODRIGUES	FOLCLORE: O CONTAR DAS LENDAS XIQUEXIQUENSES	R\$ 1.500,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 25042-2
18.	ROMÁRIO MIRANDA DE SOUZA	COMIDAS TÍPICAS DO SÃO FRANCISCO	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 0262 OP: 013 CONTA: 24219-2

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

19.	RUBEN DARIO GALDINO DE SOUZA	HISTÓRIA EM FOCO DA CULTURA AFRO	R\$ 1.500,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 15320-6
20.	VICTOR VINICIUS DA SILVA DIAS	SALÃO AFROVINNII	R\$ 1.500,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00032804-9
TOTAL			R\$ 30.000,00	

EDITAL Nº 03/2020 – PRODUÇÕES CULTURAIS AFRO-BRASILEIRAS E INDIGENAS

Nº	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1.	FÁBIO PEREGRINO VIANA	AO SOM DOS TAMBORES, TOCANDO SENTIDOS	R\$ 3.000,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 9638-5
2.	IVANILDA SILVA SOUSA	QUILOMBO DA ILHA DA CHAMPRONA	R\$ 3.000,00	BANCO DO NORDESTE AGÊNCIA: 00287 CONTA: 000004782-2
3.	LUCIANO ALVES CAVALCANTE	UM OLHAR CONSCIENTE SOBRE CULTURA E ARTE PRETA	R\$ 3.000,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 001 CONTA: 2224-8
4.	MARIA HELENA ALVES LEITE	HISTÓRIAS CONTADAS, VIDAS NARRADAS	R\$ 3.000,00	BRADESCO AGÊNCIA: 3549-1 CONTA: 875262-1
5.	MATHEUS SANTOS TARRÃO	FESTIVAL EXTRAORDINÁRIO	R\$ 3.000,00	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 4278-1 CONTA: 8878-1
TOTAL			R\$ 15.000,00	

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 04/2020 – CULTURA POPULAR TRADICIONAL				
Nº	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1.	ALAN SOUZA CHAGAS	DO POEMA À MUSICALIZAÇÃO	R\$ 2.816,80	NUBANK AGÊNCIA: 0001 CONTA: 91190034-2
2.	BARTOLOMEU BATISTA DA CUNHA	DANÇA DE SÃO GONÇALO	R\$ 2.816,80	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00028167-0
3.	FLÁVIO HENRIQUE DE SOUZA	TECENDO DISSCUSSÕES SOBRE O SAMBA DE RODA DA PONTA DA ILHA	R\$ 2.816,80	BRADESCO AGÊNCIA: 3549 CONTA: 0511200-1
4.	GRACILEIDE CAETANO DA SILVA	NARRATIVAS ORAIS DO VELHO CHICO	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP:013 CONTA: 26217-0
5.	MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO	REISADO DA PONTA DA ILHA	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00001698-5
6.	NAILSON ROCHA ALVES	REZAS E LAMENTAÇÕES: MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00046164-4
7.	ODAILTON E. DOS SANTOS JUNIOR	XIQUE-XIQUEM EM MÚSICAS	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA 1056 OP: 013 CONTA: 00047689-7
8.	PATRICIA NASCIMENTO DE SANTANA	MANTOS E ESTRELAS	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP:

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



**PREFEITURA
DE XIQUE-XIQUE**

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO E CULTURA

				013 CONTA: 00056754-0
9.	POLIANA PINHEIRO DA SILVA	RADIODOCUMENTÁRIO VIVER SUSTENTÁVEL	R\$ 2.816,80	BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1171-1 CONTA: 10629-1
10.	RAWANNA ALVES CAVALCANTE PINHEIRO	A ARTE DA FEITUIRA DA FARINHA DE MANDIOCA EM XIQUE-XIQUE	R\$ 2.816,80	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA: 00022989-0
TOTAL			R\$ 28.168,00	

EDITAL Nº 05/2020 – RÁDIO COMUNITÁRIA				
Nº	NOME DO PROPONENTE	TÍTULO DO PROJETO	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS
1.	JOSÉ NILSON XAVIER DE OLIVEIRA	RÁDIO COMUNITÁRIA CACTUS FM	R\$ 3.000,00	CAIXA AGÊNCIA: 1056 OP: 013 CONTA 09580-0
TOTAL			R\$ 3.000,00	

CNPJ: 06.086.605/0001-23

Endereço: Av. Antônio Carlos Magalhães, S/N

São Francisco - CEP: 47.400-00

Telefone: (74) 3661-1491

E-mail: educacao@xiquexique.ba.gov.br

www.xiquexique.ba.gov.br

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 11/2020)



SECRETARIA DA
SAÚDE



Resolução nº 011/2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde de Xique-Xique.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique no uso de suas atribuições legais, e considerando o decidido em reunião Ordinária do Conselho de Saúde, realizada no dia 20 de outubro de 2020.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique;

Art. 2º A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Xique-Xique, 22 de outubro de 2020.


Xênia Fabiana Farias Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Praça Allan Kardec, S/N – Centro - CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



saude@xiquexique.ba.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE



HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Resolução nº 011/2020 do Conselho Municipal de Saúde que delibera favoravelmente sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique.

Xique-Xique, 22 de outubro de 2020

MICHEL OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde
DECRETO 604/2017 - C.R.F. 11125-BA

Michel da Cruz Oliveira
Secretário Municipal de Saúde



Praça Allan Kardec, S/N – Centro - CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



saude@xiqexique.ba.gov.br



SECRETARIA DA
SAÚDE



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE-XIQUE -BAHIA

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art.1º Em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, Título VIII, Capítulo II, Seção II, e as Leis Federais n°s 8.080/90 e 8.142/90, Lei Complementar 142/2012, Decreto 7.508/2011 e as Leis Municipais n° 411 de 04 de novembro de 1994 e Lei n° 1.258, de 23 de maio de 2019. O Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal, que tem por competência formular estratégias, controlar e acompanhar a execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Art.2º A Conferência Municipal de Saúde, instância maior do SUS no município, realizar-se-á a cada período de 04 (quatro) anos e contará com ampla divulgação e representação da comunidade, tendo como objetivo discutir, analisar e avaliar a execução da política de saúde no âmbito do Município de Xique-Xique, assim como propor a política, as diretrizes e prioridades de saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Xique-Xique convocar, organizar e realizar as Conferências de Saúde do Município, podendo extraordinariamente ser convocada pelo Prefeito ou através da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO/COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique terá a seguinte constituição:

- I – 50% entidades de usuários;
- II – 25% de entidades dos trabalhadores de saúde;
- III – 25% de representantes de governo, de prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º O CMS terá uma Mesa Diretora como órgão operacional de execução e implementação de suas decisões sobre o Sistema Único de Saúde do Município, eleita na 1ª Reunião Plenária Ordinária após a posse dos (as) conselheiros (as), respeitando a paridade expressa neste regimento.

Art. 5º O CMS terá a sua composição de forma paritária, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento, em fórum especialmente convocado para este fim.

Art. 6º O CMS será integrado por 24 (vinte e quatro) conselheiros (as), entre titulares e suplentes, em conformidade com a Resolução CNS/ número 453/2012, podendo ser composto por representantes dos seguintes seguimentos, desde que atendida a paridade.

Usuários

- A – Representante dos movimentos sociais e populares organizados;
- B – Representante das entidades sindicais de trabalhadores urbanos e rurais;
- C – Representante das organizações religiosas;
- D – Representante das entidades de moradores;
- E – Representante das entidades ambientais;
- F – Representante das associações de portadores de deficiência;
- G – Representante das associações de população Quilombola e ou Ribeirinha.



SECRETARIA DA
SAÚDE



Trabalhadores de Saúde

- A - Representante das associações de trabalhadores de saúde;
- B - Representante do sindicato de trabalhadores de saúde;
- C - Representante dos conselhos de classes.

Representantes do governo e prestadores de serviços públicos e privados conveniados

- A – Três representantes do governo:
 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - Representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
- B – Representante de prestadores de serviços privados conveniados.

§ 1º Para cada membro titular será eleito um suplente.

§ 2º A presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do Conselho.

§ 3º Os representantes de todos os segmentos, titulares e suplentes, serão designados por portaria do Prefeito, respeitando a indicação de suas entidades ou órgãos correspondentes nas formas previstas neste Regimento.

§ 4º O (a) Secretário (a) Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 7º Ao Conselho Municipal de Saúde de Xique-Xique compete:

- I - implementar a mobilização e articulação contínua da sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social de saúde;
- II - elaborar o alterar, quando necessário, o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento do mesmo;
- III - discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde; e acompanhar a implantação e/ou implementação das mesmas;
- IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;
- V - definir diretrizes para elaboração do plano Municipal de saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços; e acompanhar contratos, convênios e aprovar as revisões periódicas;
- VI - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança, adolescente e outros;
- VII - estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos, filantrópicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;



SECRETARIA DA
SAÚDE



- VIII - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do SUS;
- IX - aprovar a proposta orçamentária anual de saúde, tendo com vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, consoante prescreve o art. 36, da Lei nº 8.080/90.
- X - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde - FMS e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XI - controlar gastos e fiscalizar a movimentação de recursos de saúde, incluindo o FMS, os transferidos e os próprios do Município;
- XII - analisar, discutir e aprovar o Relatório da Gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas no tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;
- XIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar os indícios de denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;
- XIV - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;
- XV - aprovar as resoluções para a Conferência Municipal de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento à Plenária explicitando deveres e papéis dos Conselheiros nas Conferências de Saúde;
- XVI - aprovar a organização e as normas de funcionamento das Conferências Municipal de Saúde, reunidas ordinariamente, a cada 04 (quatro) anos, em ano não eleitoral, e convocá-las, extraordinariamente, na forma prevista pelos §§ 1º e 5º, do art. 1º, da Lei nº 8.142/90;
- XVII - Estabelecer critérios que definam qualidade e melhor resolutividade, verificando o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área de saúde;
- XVIII - estimular, apoiar, promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;
- XIX - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do CMS, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;
- XX - apoiar e promover a educação para o controle social, dentro de uma política de Educação Permanente;
- XXI - aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS;
- XXII - acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;
- XXIII - Deliberar sobre lotação ideal de pessoal nos serviços de saúde e quanto aos critérios de seu remanejamento;
- XXIV - Fiscalizar, avaliar e referendar, critérios de liberação do serviço de servidores em saúde do município em processo de formação, habilitação e qualificação em educação permanente;
- XXV - Fiscalizar, avaliar e referendar, critérios e valores para remuneração de prestação de serviço à saúde;





SECRETARIA DA
SAÚDE



XXVI - Fiscalizar, avaliar e referendar, sobre os processos de estágios de instituições formadoras pública e privada na rede de assistência em saúde do município;

XXVII - Participar da regulação e do controle social do setor privado da área de saúde, conforme prevê a Lei n° 8.080/90;

XXVIII - Analisar Quadrimestralmente a prestação de contas da SMS, constando das pautas e assegurado o pronunciamento do gestor das respectivas esferas de governo, para que faça prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros, andamento da agenda de saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o art. 12 da Lei n.º 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS;

XXIX - Adotar medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do SUS no Município;

XXX - Estimular a participação comunitária no controle da administração do Sistema Único de Saúde;

XXXI - O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 04 (quatro) anos, uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do Conselho;

XXXII - Outras atribuições definidas em lei.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 8º. A função de conselheiro é de relevância pública, voluntária e honorífica, não gerando direito à remuneração, garantindo sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período das reuniões, habilitações técnicas e ações específicas do Conselho de Saúde.

Art. 9º. O CMS funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho;

II - a Plenária do Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, preferencialmente na primeira terça-feira de cada mês, conforme cronograma e extraordinariamente quando necessário, sendo convocada, em ambos os casos, pelo Presidente ou pela metade mais um dos seus membros;

III - o CMS reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:


a) convocação formal da Mesa Diretora;


b) convocação formal de metade mais um de seus membros titulares;

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Plenária do Conselho;

V - as Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença de metade mais um de seus membros, que deliberarão pelos votos da maioria dos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em:

 Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00

 (74) 3661-1444

 cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



a) Resoluções homologadas pelo gestor da Saúde sempre que se reportarem a responsabilidades legais do Conselho;

b) Recomendações sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de sua responsabilidade direta, mas é relevante e/ou necessário, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência;

c) Moções que expressem o juízo do Conselho, sobre fatos ou situações, com o propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.

VII - As deliberações serão identificadas pelo seu tipo e numeradas correlativamente.

VIII - a Mesa Diretora do Conselho fará os encaminhamentos, no que se refere aos assuntos administrativos do conselho.

IX - a pauta e o material de apoio às reuniões deverão ser encaminhados aos conselheiros com antecedência de dois dias úteis da reunião;

X - Os pedidos de inserção de pontos na pauta deverão ser entregues na Secretaria Executiva do Conselho com suas devidas documentações dentro do prazo de sete dias antes da reunião a que se propõe ser apreciada.

XI - A Secretaria Executiva procederá a seleção de temas para elaboração da pauta obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Pertinência (inserção clara nas atribuições legais do Conselho);
- b) Relevância (inserção nas prioridades temáticas definidas pelo Conselho);
- c) Tempestividade (inserção no tempo oportuno e hábil);
- d) Precedência (ordem da entrada da solicitação).

XII - Cabe à Secretaria Executiva a preparação de cada tema da pauta da ordem do dia, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaques aos pontos recomendados para deliberação, a serem distribuídos aos conselheiros em tempo hábil.

XIII - as Resoluções do Conselho serão, obrigatoriamente, homologadas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Saúde, em um prazo de trinta dias, dando-lhes publicidade oficial ou justificando com proposta de alteração ou rejeição, a ser apreciada na reunião seguinte. Havendo, ainda assim, impasse e se 2/3 da plenária entender que haverá prejuízo para a população o ministério público poderá ser acionado.

XIV- as reuniões plenárias serão abertas ao público. Esse terá direito a voz, após aprovação pela plenária.

Art. 10º. O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período, não devendo coincidir com o mandato do Governo Municipal.

§ 1º - Perderá o mandato, o conselheiro que no período de 01 (um) ano, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativas.

§ 2º - 02 (dois) meses antes do término do mandato de cada conselheiro, a Secretaria Executiva do CMS encaminhará às entidades representativas, ofício solicitando a indicação do seu representante, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do mesmo, para participar dos processos eleitorais, nas formas previstas neste regimento.

Art. 11º. - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão substituídos pelas respectivas entidades, quando titulares e suplentes faltarem, sem motivo justificado e aceito pela plenária, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, num período de doze (12) meses.





SECRETARIA DA
SAÚDE



§ 1º - Aos suplentes de Conselheiros será garantida a participação nas sessões plenárias do CMS, com direito a voz, ficando o direito de voto garantido nas substituições.

§ 2º - No caso da vacância de que trata o *caput* deste artigo, terão os órgãos ou entidades o prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento do comunicado, para apresentar substituto, sob pena de substituição por outro órgão ou entidade, obedecendo-se o que dispõe este regimento.

§ 3º - Os Cargos de Titular e suplente dos membros do Conselho serão preenchidos pelas entidades respectivas e órgãos eleitos e/ou indicados, sendo facultado a esta ceder um dos cargos para participação de outras entidades ou órgão.

§ 4º - As justificativas de falta de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas até quarenta e oito horas após a Reunião, à Secretaria Executiva do CMS, por escrito, via e-mail ou outros meios de correspondência, com prova de recebimento, sendo posteriormente levadas ao conhecimento e aprovação da Plenária.

Art. 12º. A Mesa Diretora será composta de 02 (dois) representantes do segmento dos usuários, 01 (um) do segmento dos trabalhadores e 01 (um) do governo, obedecendo a paridade prevista em lei distribuídos em:

- presidente do Conselho;
- vice-presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário.

Art. 13º. Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho Municipal, as instituições formadoras de trabalhadores para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

Art. 14º. Sempre que forem convocadas eleições para a Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde, o Plenário editará as normas do procedimento eleitoral, observado os dispositivos previstos em lei.

Art. 15º - O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

I - Plenário (órgão deliberativo);

II - Secretaria Executiva e de Apoio Administrativo - subordinada ao Plenário, conforme previsto no Regimento Interno;

III - Comissão de Trabalho interna permanente ou temporária;

IV - Grupos de trabalho.

Art. 16º - O Conselho Municipal de Saúde funcionará da seguinte forma:

I - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, ordinariamente, 11 (onze) vezes por ano, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria simples dos seus membros;

II - As reuniões ordinárias terão dia, local e horário, definidos em calendário estabelecido pelo plenário e deverá constar em ata;



Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



§ 1º - O prazo mínimo para convocação de reunião extraordinária e divulgação é de até dois dias úteis de antecedência.

Art. 17º - As reuniões serão abertas ao público e instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º - As questões de ordem serão decididas por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º - A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião temporariamente até a recuperação da presença mínima exigida no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 18º - O Presidente do Conselho municipal de Saúde terá direito a voto nominal e de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência *ad referendum* do Plenário, submetendo o seu ato à ratificação deste na reunião subsequente.

Art. 19º - As Sessões plenárias funcionarão obedecendo a seguinte ordem:

- I - Verificação da existência de quórum e assinatura da lista de presença;
- II - Leitura, discussão, votação da ata da reunião anterior;
- III - Comunicações breves (informes);
- IV - Proposituras de questões de urgência e/ou relevância;
- V - Leitura da ordem do dia.

§ 1º - As reuniões poderão ser prorrogadas a critério da maioria simples dos conselheiros presentes;

§ 2º - O Conselheiro que não permanecer até ao término da plenária será considerado como faltoso em sua frequência, salvo por motivo superior.

§ 3º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves. Os Conselheiros que desejarem apresentar informe devem inscrever-se na Secretaria Executiva até trinta minutos antes do início previsto para a Reunião.

§ 4º - Para apresentação do seu informe cada conselheiro inscrito disporá de 5 minutos improrrogáveis. Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, sempre a critério do Plenário.

Art. 20º - Ao início da discussão e antes da votação poderá haver pedido de vistas, devendo o assunto retomar impreterivelmente na reunião ordinária seguinte ou extraordinária para apreciação e votação, mesmo que este direito seja exercido por mais de 01 (um) Conselheiro. O Conselheiro que pediu vistas será o relator. No caso de mais de um Conselheiro pedir vistas, haverá tantos relatores quanto os pedidos de vista.

§ 1º - O não cumprimento do que determina esse artigo, reflete desrespeito à Mesa Diretora, ao Plenário bem como à população, e acarretará, automaticamente, o impedimento dos direitos de voto e pedido de vista, do Conselheiro, para a Reunião seguinte.

§ 2º - Salvo motivo de força maior, nenhum processo poderá ficar em tramitação por mais de 30 (trinta) dias quando sem levada à votação.

Art. 21º - A questão de ordem é direito exclusivamente ligado ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de conflito com o requerente;

Art. 22º - Não serão discutidas e votadas matérias não constantes na ordem do dia, exceto as de urgências, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros presentes.

Art. 23º - Após encerramento da discussão, o assunto será submetido à deliberação da



Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



Plenária, em votação aberta.

Art. 24º - Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria apreciada na sessão plenária.

§ 1º - O desrespeito ao cumprimento do que determina esse artigo poderá render advertência ao conselheiro, corte de som do conselheiro, ou em caso grave de desrespeito, agressão física ou moral, o conselheiro poderá ser encaminhado à comissão de ética que tomará as medidas cabíveis.

§ 2º - o assunto a que se refere o parágrafo anterior terá sua resolução em discussão pela plenária.

Art. 26º - Os conselheiros suplentes terão o direito a voz assegurado, na ausência de seu titular também terá direito a voto.

Art. 27º - As reuniões do Plenário devem ser escritas em atas devem constar:

a) relação dos participantes seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

b) resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do conselheiro e o assunto ou sugestão apresentada;

c) relação dos temas abordados na ordem do dia com indicação do (s) responsável (eis) pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por conselheiro(s);

d) as deliberações tomadas, inclusive quanto a aprovação da ata da reunião anterior, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

§ 1º - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do Conselho estará disponível na Secretaria Executiva em cópia de documentos.

§ 2º - A Secretaria Executiva providenciará a remessa de cópia da ata de modo que cada Conselheiro possa recebê-la, no mínimo, dois dias úteis antes da reunião em que será apreciada.

§ 3º - As falas gravadas em reunião deverão ser transcritas fielmente para a ata, sem direito a posteriores modificações, cabendo ao conselheiro o direito de retratação e/ou revisão de fala em reunião posterior.

§ 4º - O conselheiro poderá solicitar revisão de fala transcrita para a ata. Essa revisão será feita pela mesa diretora, comissão de ética e Secretaria Executiva.

Art. 28º - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos votos dos Conselheiros presentes, exceto os casos previstos neste regimento.

Art. 29º - A duração da sessão plenária será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data, local e horário estabelecidos pelos presentes.

Art. 30º - O CMS terá orçamento próprio, de acordo com a disposição financeira do município, para viabilizar qualquer atividade ou evento definido em plenário e será garantido através de um plano de aplicação.

PARAGRAFO ÚNICO: O financiamento e a gestão financeira do conselho devem ser definidos e especificados em resolução específica.



SECRETARIA DA
SAÚDE



Art 31º- O Conselho ainda instituirá assessorias permanentes que possibilitem a análise técnica e profissional dos diversos temas de sua competência, nas áreas:

I - **JURÍDICA** - responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres sobre leis, decretos, resoluções, normas, medidas provisórias e demais atos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como sobre normas, deliberações e atos dos próprios conselheiros.

II - **ECONOMICA** - Responsável pelo assessoramento na análise e elaboração de pareceres que subsidiem os trabalhos de acompanhamento da elaboração e execução do orçamento, fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, repasse de recursos etc.

Parágrafo Único - O Conselho de Saúde poderá constituir assessorias em outras áreas temáticas, permanentes ou temporárias de acordo com suas necessidades específicas, garantindo o acesso de todos os conselheiros às informações indispensáveis ao bom desempenho de suas funções.

Art. 32º- Na ausência e impedimento do presidente e/ou membros da mesa diretora que seguindo a hierarquia possa substituí-lo, será imediatamente eleito, entre os conselheiros presentes, o seu substituto.

Art. 33º - Os (as) funcionários (as) designados(as) para apoio técnico e administrativo, junto à Secretaria Executiva, deverão ser solicitados pelo presidente do conselho, à Secretaria de Saúde do Município de Xique-Xique.

Art. 34º - Terá prioridade a participação em eventos, representando o conselho, os conselheiros que tenham área de atuação afim a temática.

Art 35º - A convocação e pauta do CMS, para reuniões ordinárias e extraordinárias, poderão ser encaminhadas através de email, whatsApp, assim como os documentos que serão apreciados e aprovados durante as respectivas reuniões. A documentação não autorizada e/ou disponibilizada de forma virtual será entregue impressa.

CAPITULO V COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 36º- O CMS formará comissões internas permanentes ou temporárias e também grupos de trabalho, esses serão formados de acordo com a demanda das matérias encaminhadas para análise.

Art. 37 - As Comissões ou Grupos de Trabalho de que trata este Regimento serão constituídos pelo Conselho Municipal de Saúde contando cada membro com respectivo suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, ambos aprovados pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e designados pelo Presidente do Conselho, conforme recomendado a seguir:

a) Comissões Permanentes - O Conselho Municipal de Saúde poderá, no interesse da Saúde, criar outras Comissões Permanentes, que não tenham caráter intersetorial, com até 4 membros efetivos, desde que aprovados por 2/3 dos seus membros;

b) Grupos de Trabalho - Os Grupos de Trabalho, instituídos pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, têm a finalidade de fornecer subsídios de ordem técnica, administrativa, econômico-financeiro e jurídica com prazo determinado de funcionamento, devendo ser compostos por no máximo 5 membros, que não necessitam obrigatoriamente ser conselheiros.

§ 1º - Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de duas Comissões Permanentes.

§ 2º - Será substituído o membro da Comissão ou Grupo de Trabalho que faltar, sem



Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



justificativa apresentada até 48 horas após a reunião, a duas reuniões consecutivas ou quatro intercaladas no período de um ano. A Secretaria Executiva comunica ao Conselho Municipal de Saúde para providenciar a sua substituição.

Art. 38º - A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Parágrafo único - os locais de reunião das Comissões e Grupos de Trabalho serão escolhidos segundo critérios de economicidade e praticidade

Art. 39º- Aos (as) coordenadores (as) das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover as condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja a sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo à Secretaria Executiva, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado pelo Conselho, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do Conselho Municipal de Saúde;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Plenário do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 40º - Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

IV - Realizar visitas aos serviços de saúde para acompanhamento, quando membro da comissão, convocado pelo Conselho Municipal de Saúde ou por denúncia, para apurá-la e obter informações, para as devidas providências.

Art. 41º - Deverão ser criadas comissões permanentes ou temporárias aprovadas pela maioria deliberativa da plenária.

CAPÍTULO VI ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art. 42º - Ao Plenário do CMS compete examinar e definir soluções para os problemas que envolvam a política de saúde no município.

SEÇÃO I

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA



Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



Art. 43- O Conselho Municipal de Saúde terá uma Secretaria Executiva, diretamente subordinada à sua Mesa Diretora.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, tendo por finalidade a promoção do necessário apoio técnico-administrativo ao Conselho, suas Comissões e Grupos de Trabalho, fornecendo as condições para o cumprimento das competências legais expressas nesse Regimento;

Art. 44° - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de informes, remessas de material aos Conselheiros e outras providências;

II - Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir ao Presidente da mesa e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da ata;

III - Dar encaminhamento às deliberações do Plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de deliberações de reuniões anteriores, como supervisão da mesa diretora;

IV - Acompanhar e apoiar os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de produtos ao Plenário;

V - Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Sociedade, conselho municipal, estadual, nacional e outros conselhos gestores processando-as e fornecendo-as aos Conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

VI - Encaminhar ao plenário proposto de Convênios de Cooperação Técnica visando a implementação o enriquecimento das atribuições da Secretaria Executiva, incluindo a profissionalização dos trabalhos;

VII - Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos Convênios do Conselho municipal de Saúde;

VIII - Despachar os processos e expedientes de rotina;

IX - Acompanhar o encaminhamento dado às Resoluções, Recomendações e Moções emanadas do Conselho e dar as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Nacional de Saúde;


X - Instalar as Comissões e Grupos de Trabalho;

XI - Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho municipal de Saúde e de suas Comissões e Grupos de Trabalho, pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoal, em todos os casos a Mesa Diretora do Conselho deverá ser consultada. Somente após aprovação dessa, a Secretaria Executiva poderá encaminhar qualquer assunto;

XII - Participar da mesa assessorando a mesa diretora e o Coordenador nas Reuniões Plenárias; sem direito a voz ou voto. Somente terá direito a voz após convite da Mesa Diretora ou conselheiro;

XIII - Despachar com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde os assuntos pertinentes ao Conselho;

X - Articular-se com os Coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho para fiel

 Praça Allan Kardec, S/N - Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



desempenho das suas atividades, em cumprimento das deliberações do Conselho Municipal de Saúde e promover o apoio necessário às mesmas;

IX - Manter entendimentos, junto com a mesa diretora, com dirigentes dos demais órgãos da Secretaria Municipal de Saúde, de outros do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada no interesse dos assuntos afins;

XI - Submeter à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Saúde e ao Plenário, relatório das atividades do Conselho municipal de Saúde do ano anterior, no primeiro trimestre de cada ano;

XII - Acompanhar e agilizar as publicações das Resoluções do Plenário;

XIII - Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo Presidente da mesa diretora do Conselho municipal de Saúde assim como pelo Plenário;

XIV - Responsabilizar-se pelo assessoramento na elaboração de boletins informativos e a relação aos meios de comunicação em geral, garantindo uma maior possibilidade de divulgação das atividades, suas resoluções e informações sobre saúde e promovendo uma maior divulgação das discussões sobre a política de saúde em cada esfera de governo.

SEÇÃO II

ATRIBUIÇÃO DA MESA DIRETORA

A) ATRIBUIÇÃO DO PRESIDENTE:

Art. 45º- O Presidente do CMS tem as seguintes atribuições:

I - Convocar e presidir as reuniões, propondo e submetendo as questões apurando os votos, proclamando as decisões e assinando as resoluções;

II - Convocar as sessões extraordinárias;

III - Proceder a distribuição dos Processos;

IV - Representar o CMS nas suas relações internas e externas;

V - Promover medidas destinadas ao cumprimento das deliberações das sessões plenárias;

VI - Manter contatos com dirigentes dos demais órgãos públicos, no interesse de assuntos comuns;

VII - Demais atividades inerentes à função e necessários ao pleno exercício da presidência;

VIII - Cumprir resoluções decorrentes de deliberações do CMS;

IX - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

B) ATRIBUIÇÃO DO VICE - PRESIDENTE:

I - As mesmas do presidente em sua ausência e ou impedimento.

C) ATRIBUIÇÃO DO PRIMEIRO SECRETÁRIO:

I - Acompanhar, orientar e participar dos trabalhos da Secretaria Executiva em suas atribuições;



Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



- II - Secretariar a mesa diretora nas reuniões plenárias bem como fora delas;
- III - Substituir conforme esse regimento os demais membros da mesa diretora na coordenação das reuniões;
- IV - Representar o conselho e sua mesa diretora de acordo com encaminhamentos;
- V - Todas as demais atribuições de conselheiros;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

D) ATRIBUIÇÃO DO SEGUNDO SECRETÁRIO:

- I - As mesmas do Secretário em sua ausência e ou impedimento

SEÇÃO III


ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS:

- I - Comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, justificando as faltas até 48 horas após a reunião;
- II - Relatar, no prazo regimental, o processo que lhe for distribuído, proferindo parecer conclusivo e voto;
- III - Representar o CMS quando designado pela plenária, ou na impossibilidade, pela mesa diretora presidente;
- IV - Requerer, justificadamente, que conste da pauta assuntos para apreciação e deliberação do Plenário bem como preferência sobre matérias urgentes;
- V - Apresentar projetos de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do Conselho;
- VI - Solicitar diligências com processos;
- VII - Apreciar e votar os assuntos submetidos ao CMS;
- VIII - Eleger membros para acompanhar comissão formada pelo CMS com poder de acesso a todos os documentos;
- IX - Demais atividades correlatas com a função de membro do CMS previstas em lei;
- X - Substituir o Presidente, quando esgotada a seqüência hierárquica, realizando suas atividades, após eleito entre os conselheiros.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º - Os membros do CMS tomarão posse em sessão plenária do Conselho.

Art. 47º - Havendo vacância de conselheiros que venha a ferir a paridade entre

 Praça Allan Kardec, S/N – Centro
CEP: 47.400-00



(74) 3661-1444



cms.xiquexique@outlook.com



SECRETARIA DA
SAÚDE



prestadores de serviços e usuários de que trata a lei 8.142/90, não será instalada sessão enquanto não for preenchida essa exigência.

Art. 48º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho, através de resoluções aprovadas por maioria absoluta.

Art. 49º - Este regimento Interno poderá ser alterado no todo ou em parte, em reuniões extraordinárias convocadas especificamente para este fim, por maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 50º - Este Regimento Interno entrará em vigor, após aprovação da plenária do CMS, especificamente convocada para este fim e publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 51º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 52º - Quando julgar necessário, o Plenário do Conselho de Saúde criará regulamentos específicos com o objetivo de disciplinar e definir as normas e procedimentos de funcionamento dos órgãos do Conselho, assim como de atividades onde esses procedimentos se justifiquem.

Parágrafo Único - Os regulamentos serão aprovados e/ou modificados por dois terços dos membros.

Art. 53º - O Conselho municipal de Saúde poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, lendo como relator um ou mais conselheiros por ele designado(s).

Art. 54º - As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer pessoa ou representante de órgão federal, estadual ou municipal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos desde que aprovado pelo Plenário.

Art. 55º - Os conselheiros poderão ser submetidos a um processo de educação permanente, periódica, para aprimoramento do exercício de suas funções, convidando, para tanto, pessoas das diversas áreas temáticas afins, entidades e conselhos de saúde, para tratar de diversos assuntos, inclusas a legislação vigente e práticas do SUS.

Parágrafo Único - O mantimento das atividades tratadas neste artigo advirá dos recursos próprios do CMS e da SMS.

Art. 56º - O que não estiver contemplado nesse Regimento poderá ser discutido o decidido pela plenária.

Xique-Xique, 15 de outubro de 2020.


Xênia Falcão
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
INFORMAÇÃO DE RECEITA (12 - DEZEMBRO/2020)



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE XIQUE XIQUE
Boletim Diário de Arrecadação

DEZEMBRO/2020

Conta: BB AG 11711 C/C - 23668-3 - FMS INVESTIMENTO SUS Emissão: 23/12/2020
Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: Banco do Brasil Conta Corrente: 236683
Fonte: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Contribuinte:

Especificação da Receita

Proc.	Receita	Emenda	C.C.	Valor
366	171803910100 - Ações para o Enfrentamento da Emergência de Saúde em Decorência do Corona Virus (COVID-19)			271.570,00

DUZENTOS E SETENTA E UM MIL E QUINHENTOS E SETENTA REAIS

271.570,00

FNS - Fundo Nacional de Saúde

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao>

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Descor
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	271.570,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE PROMOCA - NACIONAL	IMPLEMENTACAO DE POLITICAS DE PROMOCAO DA EQU - SAPS	30.800,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO BÁSICA	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	1.700,00	
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (CUSTEIO)	GESTÃO DO SUS		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Total Geral				1.471.115,03	1.1

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=36986f8d1...>



Extrato conta corrente

G334281716494181009
28/12/2020 17:30:10

Cliente - Conta atual

Agência 1171-1
Conta corrente 23668-3 BA 293360 FMS INVEST SUS
Período do extrato 23/12/2020 até 23/12/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
22/12/2020		movimento balancete			0,00 C
22/12/2020		Saldo Anterior			0,00 C
23/12/2020		+ Ordem Bancária	5.586.458.000.084	271.570,00 C	
23/12/2020		BB CP Automatico S P	70	271.570,00 D	
23/12/2020		S A L D O			0,00 C
Saldo Atual					0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					444.534,99 C
Saldo					444.534,99 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					444.534,99

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB507606 OSVALDO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE XIQUE XIQUE
Boletim Diário de Arrecadação

DEZEMBRO/2020

Conta: BB AG 11711 C/C - 23668-3 - FMS INVESTIMENTO SUS Emissão: 22/12/2020
Banco: Banco do Brasil S.A. Agência: Banco do Brasil Conta Corrente: 236683
Fonte: Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS

Contribuinte:

Especificação da Receita

Proc.	Receita	Emenda	C.C.	Valor
365	171803910100 - Ações para o Enfrentamento da Emergência de Saúde em Decorrencia do Corona Vírus (COVID-19)			38.225,00

TRINTA E OITO MIL E DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS

38.225,00

FNS - Fundo Nacional de Saúde

Detalhar Ação

<https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao>

De acordo com o Manual de Ordem Bancária da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), os valores repassados serão creditados em no máximo dois dias úteis após a data de emissão da Ordem Bancária para correntistas do Banco do Brasil. Para os demais bancos o prazo é de no máximo três dias úteis.

Ano	Mês	Tipo de consulta
2020	Dezembro	Fundo a Fundo
Entidade	CPF/CNPJ	UF
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FUNSAUDE	11.366.678/0001-09	BA
	Município	Código IBGE
	XIQUE-XIQUE	293360
População	Ano Censo	Prefeito(a)
46.483 habitantes	2019	REINALDO TEIXEIRA BRAGA FILHO
Data Inicial Gestão	Secretário(a)	Presidente Conselho
31/12/2016	MICHELL DA CRUZ OLIVEIRA	XÊNIA FABIANA FARIAS FERREIRO

Bloco	Grupo	Ação	Ação Detalhada	Valor Total	Valor Descor
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO BÁSICA		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	ATENÇÃO ESPECIALIZADA		SEM REPASSE EM 2020. ACESSE O SALDO.		
Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde (INVESTIMENTO)	CORONAVÍRUS (COVID-19)	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)	CORONAVÍRUS (COVID-19) - SAPS	38.225,00	
Total Geral				1.471.115,03	1.1

Banco do Brasil

<https://aapj.bb.com.br/aapj/homeV2.bb?tokenSessao=36986f8d1...>



Extrato conta corrente

G334281716494181007
28/12/2020 17:27:39

Cliente - Conta atual

Agência 1171-1
Conta corrente 23668-3 BA 293360 FMS INVEST SUS
Período do extrato 22/12/2020 até 22/12/2020

Lançamentos

Dt.	Dt.	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
	movimento balancete				
13/11/2020		Saldo Anterior			0,00 C
22/12/2020		+ Ordem Bancária	5.534.559.000.037	38.225,00 C	
22/12/2020		BB CP Automatico S P	70	38.225,00 D	
22/12/2020		S A L D O			0,00 C
Saldo Atual					0,00 C
Invest.com Resgate Autom.					444.534,99 C
Saldo					444.534,99 C
Juros *					0,00
Data de Debito de Juros					31/12/2020
IOF *					0,00
Data de Debito de IOF					04/01/2021
Saldo de fundos de investimento					
S.Público Automático					444.534,99

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB507606 OSVALDO BARBOSA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CATEGORIA: OUTROS
BOLETIM INFORMATIVO (Nº 201/2020)



<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>